

REFORMA TRIBUTÁRIA: EFICÁCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DO IMPOSTO ÚNICO

Maria Regina Barbosa Duarte; Renan William de Deus Lima
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: A simplificação na cobrança dos impostos é o principal tópico nas reformas tributárias que tramitam atualmente no Congresso Nacional. Neste cenário de mudanças, voltam aos círculos de discussão a ideia do Imposto Único com o intuito de gerar maior transparência, economia na fiscalização e redução da sonegação fiscal.

Objetivo: Analisar a implementação do Imposto Único no sistema tributário brasileiro.

Desenvolvimento: Primeiramente, saiba que o artigo 5º do Código Tributário Nacional faz uma divisão tripartite e classifica os tributos em: impostos, taxas e contribuições de melhoria. No que tange aos impostos, eles servem para custear as despesas administrativas do Estado e quando não pagos, podem incidir em multas. Nesse sentido, visando facilitar a arrecadação e a fiscalização tributária, uma vez que a carga de impostos no Brasil está entre as maiores do mundo, (2021), é que a ideia de criação de um imposto único passa a ser uma das possibilidades a ser debatida. O assunto não é novo, uma vez que a ideia do Imposto Único surgiu com os fisiocratas no século XVIII, que defendiam a cobrança de tributos incidentes sobre a terra como única fonte de arrecadação. Entretanto, a ideia passou a ganhar força no Brasil a partir da década de 1990 com o economista Marcos Cintra. A proposta do autor previa a substituição de todos os impostos de natureza declaratória por apenas um, sendo que sua teoria apontava para um aspecto fundamental: “A característica fundamental desta proposta se prende à transferência da base do imposto único exclusivamente para as transações bancárias, em substituição à multiplicidade de bases de tributação hoje existente” (2003, p. 74)”. No entanto, Américo de Souza vai além e destaca que a fixação do imposto único poderia se estender a outras cobranças, uma vez que “o pagamento/recolhimento do Imposto único será universal. Sem renúncia, imunidade, isenção, desconto, dedução, subsídio, incentivo, bonificação, redução, carência, vantagem ou compensação” (1998, p.101). Embora mais radical, a principal ideia do autor seria tornar a fiscalização tributária menos burocrática e mais econômica, com menos chances para sonegação e evasão fiscal.

Conclusão: Mesmo incipiente, a ideia de um Imposto único é algo que vem ganhando adeptos nas últimas décadas no Brasil, tendo em vista que o seu resultado imediato seria a redução nos casos de sonegação e uma diminuição dos custos tributário de fiscalização, além de maior disponibilidade financeiras para o Estado custear suas despesas administrativas.

Referências:

BRASIL. **Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em 23 jun. 2022.

CINTRA, Marcos. **A Verdade sobre o Imposto Único.** 1ª edição. São Paulo: LCTE, 2003.

SOUZA, João Américo. **Tributo Único:** Providências (o quê e como fazer), consequências e benefícios. São Paulo: Makron Books. 1998.

YANO, Célio. 149 dias no ano: brasileiro trabalha até este sábado apenas para pagar impostos de 202.

Gazeta do Povo, 2021. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/brasileiro-trabalha-ate-29-de-maio-para-pagar-impostos-de-2021/>. Acesso em: 23 jun. 2022.